



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 039/2017-CPL/PMA

Processo Administrativo Nº 053/2017-CPL/PMA

CREDORA: TR TRANSPORTES LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS POR PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVES DE RECURSOS DO TFD.

BASE LEGAL: Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/1993.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria*, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando serviços de agenciamento de passagens fluviais a serem utilizadas em viagens por pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos do TFD.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:

()....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

*contados da ocorrência da emergência ou calamidade,
vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Estatuto Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justen Filho leciona que:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata da necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Um interpretação ampla do Inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2002.p.239)

A escolha recaiu na empresa **TR TRANSPORTES LTDA – EPP**, por ser a empresa que apresentar menor preço do mercado, e em razão dos motivos aduzidos pela Prefeitura Municipal de Alenquer, conforme abaixo:

- a) Tendo em vista o início de ano e não havendo contrato vigente para dar continuidade aos serviços de agenciamento de passagens fluviais;
- b) O Município não podendo interromper as viagens por pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos do TFD;
- c) Levando em consideração o Princípio da Continuidade, não nos restou alternativa senão solicitar à empresa que prestava serviço anteriormente, continuar executando o objeto;
- d) Diante de tal necessidade, o orçamento de diversas empresas efetuado na Dispensa de Licitação Nº 002/2017 foi analisado e verificado o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme documentações em anexo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- e) Estamos ainda em processo licitatório para contratação do serviço. Contudo, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas nunca para finalizar.
- f) Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado das viagens de pacientes, realçando a nossa preocupação no que concerne ao serviço.
- g) É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o agenciamento das passagens fluviais a serem utilizadas em viagens por pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos do TFD pelo prazo de realização de uma licitação.

O Preço pelo prazo pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), de acordo com o mercado local.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 039/2017-CPL/PMA e Processo Administrativo Nº 053/2017-CPL/PMA, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Alenquer	01
FUNÇÃO	Manut. do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD	10.302.0036.2.123
SUBFUNÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais, está convencida de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de passagem fluvial suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação, indica para celebração de contrato com a empresa **TR TRANSPORTES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 15.186.189/0001-26, com sede e foro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos das cláusulas e condições do Contrato Administrativo, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Prefeito Municipal de Alenquer, Sr. Juraci Estevam de Sousa, da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Alenquer, 28 de março de 2017.


Josilene Silva de Araújo
Presidente da Comissão